LEI Nº 52 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

Altera o Artigo 138 da Lei Municipal nº 099/79 de 30 de agosto de 1979 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e taxas, para pagamento em quota única.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,
Em 30 de novembro de 1984

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1177/ta